

# POLÍTICA ANTICONCORRENCIAL



GRUPO  
**DISLUB**  
**EQUADOR**

# Índice

<b>1. OBJETIVO.....</b>	<b>pg.2</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>pg.2</b>
<b>3. DOCUMENTOS VINCULADOS.....</b>	<b>pg.2</b>
<b>4. NOSSA RELAÇÃO COM CONCORRENTES.....</b>	<b>pg.2</b>
<b>5. INFRAÇÕES CONCORRENCIAIS.....</b>	<b>pg.2</b>
<b>6. COMO DEVO AGIR.....</b>	<b>pg.5</b>
<b>7. PENALIDADES.....</b>	<b>pg.7</b>
<b>8. CANAIS DE DIÁLOGO.....</b>	<b>pg.8</b>

## 1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo orientar e exigir que os integrantes do Grupo Dislub Equador (GDE) e o público externo cumpram com as normas brasileiras de Defesa da Concorrência, a fim de assegurar a proteção da livre concorrência nas suas atividades, e prevenir riscos de infrações quanto a condutas inadequadas no relacionamento com concorrentes, quando do exercício de suas funções e atividades em nome das empresas do GDE.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as empresas do GDE e aos públicos: (i) interno: acionistas, conselheiros, diretores, colaboradores; e (ii) externo: fornecedores, clientes e a sociedade.

## 3. DOCUMENTOS VINCULADOS

// Lei nº 12.529, de 30/11/2011 – Lei de Defesa da Concorrência (LDC) e  
// Código de Conduta do Grupo Dislub Equador (GDE).

## 4. NOSSA RELAÇÃO COM CONCORRENTES

Acreditamos na livre concorrência como um pilar fundamental para o desenvolvimento do mercado e da sociedade. A concorrência nos incentiva a melhorar e inovar sempre.

Não aceitamos e não participamos, direta ou indiretamente, de ações coordenadas entre competidores que tenham por objetivo eliminar ou reduzir a concorrência.

Atuamos no mercado de forma lícita e ética, assegurando a conformidade e a qualidade de nossos produtos e a observância à legislação em vigor.

## 5. INFRAÇÕES CONCORRENCIAIS

Infrações concorrenciais, também chamadas condutas anticompetitivas ou ilícitos antitruste, são quaisquer práticas adotadas por um agente econômico que possam produzir aumento artificial de preços, resultando em dano à livre concorrência e, por consequência, aos consumidores.

Podem configurar infração práticas apenas potencialmente prejudiciais à concorrência, ainda que não produzam efeitos e/ou que o infrator não tenha intenção de prejudicar o mercado.

São tipos de Infrações concorrenciais: Cartel, Condutas Unilaterais e Concorrência Desleal.

## 5.1 CARTEL

Cartéis são acordos explícitos ou tácitos para adoção de práticas coordenadas entre concorrentes que tenham o objetivo ou o potencial<sup>1</sup> de eliminar ou reduzir a concorrência no mercado. Cartel é a mais grave infração à ordem econômica.

Configuram cartel e, portanto, são consideradas ilegais e sujeitas às penas administrativas e criminais, as seguintes condutas:

- Fixação de preço
- Facilitação de coordenação entre revendedores
- Divisão de mercado e Pactos de não-agressão
- Troca de informações sensíveis com concorrentes
- Fraude em licitações
- Limitação de produção
- Boicotes coletivos

### 5.1.1 Fixação de Preço

Combinar com concorrentes preços atuais ou futuros e outras condições de comercialização de produtos/serviços, incluindo preços-alvo, preços mínimos, aumentos ou repasse de aumentos de preços, descontos, formas de pagamento etc.

### 5.1.2 Facilitação de coordenação entre revendedores

Intermediar a comunicação entre diferentes revendedores para facilitar o alinhamento de preços ou outras condições de comercialização de produtos e/ou serviços.

### 5.1.3 Divisão de mercado e Pactos de não-agressão

Acordar divisão de mercados entre concorrentes por cliente, região geográfica, *marketshare* ou outros critérios.

Solicitar que concorrentes não assediem postos bandeirados GDE ou se comprometer com concorrentes a não fazer o mesmo com seus revendedores.

---

<sup>1</sup> Algumas características do setor de combustíveis, como a ampla divulgação dos preços praticados por todos os agentes por exigência regulatória, o tornam muito suscetível a cartéis.

### 5.1.4 Troca de informações com concorrentes

Presume-se que a troca de informações comercialmente sensíveis entre competidores tem o objetivo ou o potencial de resultar em ações coordenadas que prejudicam a concorrência. São informações sensíveis:

- Preços atuais e futuros
- Descontos
- Custos
- Margens de lucro
- Condições de venda
- Clientes e fornecedores
- Concessão de crédito a clientes
- Participações de mercado
- Volumes de vendas ou de produção
- Capacidade instalada ou capacidade ociosa
- Níveis de estoque
- Planos de marketing
- Planos de crescimento
- Estratégias e planos de negócio

### 5.1.5 Fraudes em Licitações

Discutir com concorrentes sobre condições de participação em licitações públicas, incluindo o teor das propostas, abstenção de participação ou apresentação de lances fictícios.

### 5.1.6 Limitação de Produção

Combinar com concorrentes a suspensão ou limitação de distribuição de produtos.

### 5.1.7 Boicotes Coletivos

Combinar com concorrentes o boicote a clientes, fornecedores ou outros concorrentes.

## 5.2 CONDUTAS UNILATERAIS

Embora os acordos entre competidores sejam a infração antitruste mais grave, algumas práticas unilaterais de uma empresa também podem prejudicar a concorrência.

Diferente dos cartéis, a configuração de conduta anticompetitiva nesses casos não é automática, mas depende da análise dos efeitos da prática no mercado.

São exemplos de Condutas Unilaterais:

- Impor preços de revenda aos postos revendedores;
- Subordinar a venda de um produto ou serviço à aquisição de outro (venda casada);
- Discriminar clientes ou fornecedores; e
- Recusar fornecimento em condições normais de mercado.

### 5.3 CONCORRÊNCIA DESLEAL

Considera-se concorrência desleal o uso de meios fraudulentos ou enganosos para obter vantagens comerciais em prejuízo de concorrentes, consumidores ou outros terceiros.

São exemplos de Concorrência Desleal:

- Divulgar informação falsa sobre concorrente com o fim de obter vantagem;
- Usar meios fraudulentos para desviar clientela de concorrente;
- Copiar nome comercial, marca ou manifestação visual de competidor para atrair indevidamente sua clientela; e
- Vender produtos adulterados e/ou sonegar tributos, reduzindo artificialmente o custo de produtos.

## 6. COMO DEVO AGIR

Para que você não se envolva, ainda que involuntariamente, nas condutas ilícitas descritas nesta política, descrevemos a seguir algumas dicas práticas, porém, em se persistindo dúvidas de como lidar com situações reais do dia a dia, que possam envolver risco concorrencial, procure sempre obter orientações da Comissão de *Compliance*.

### 6.1 DISSOCIAÇÃO EXPRESSA DE CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS

Em conversas com concorrentes, sejam presenciais, por telefone ou aplicativos de mensagens de texto ou voz<sup>2</sup>, caso surjam assuntos abordados nesta política, dissocie expressamente o GDE da conversa, peça licença e deixe o local, registrando, sempre que possível:

"O GDE não participa deste tipo de acordo."

"Não estou autorizado pela empresa a discutir esse assunto com concorrentes."

"Não estou autorizado a participar deste tipo de reunião."

"Favor não me enviar esse tipo de informação."

---

<sup>2</sup> Fique atento para que suas relações sociais ou de parentesco com representantes da concorrência não sejam usadas para discutir sobre os assuntos abordados nesta política.

## 6.2 TROCA DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS SENSÍVEIS

Não forneça ou receba informações comerciais sensíveis diretamente de concorrentes ou de sindicatos, associações ou seus representantes.

### 6.2.1 Sindicatos, Associações ou seus Representantes

Trate apenas de temas de interesse geral do setor, como questões de natureza tributária, ambiental ou referentes à segurança de determinado produto ou serviço;

Solicite agenda formal para todas as reuniões;

Não aceite convite para reuniões com pautas genéricas, como "temas de interesse do mercado" ou "assuntos gerais";

Não solicite e não aceite receber informações desagregadas relativas a preço, condições de venda e identificação de clientes;

Se a associação consolida os dados do setor anualmente, os dados devem ser recebidos por agente independente, que não seja funcionário de qualquer dos associados, de modo a garantir a confidencialidade das informações desagregadas.

Informações de associações do setor só devem ser aceitas se forem públicas e consolidadas.

## 6.3 RELAÇÃO COM REVENDEDORES

Se revendedores concorrentes solicitarem que você atue como intermediário da comunicação entre eles para alinhamento de preços de revenda, responda que você não está autorizado pela empresa a fazê-lo.

## 6.4 FUSÕES E AQUISIÇÕES

Informações sobre transações de fusão ou aquisição que envolvam qualquer empresa do GDE não podem ser divulgadas em nenhuma hipótese, salvo (i) se a transação for de incontestável e notório conhecimento público ou (ii) mediante formalização de consulta à Comissão de Compliance e após o recebimento da autorização respectiva.

Não coordene a atuação no mercado com potenciais parceiros comerciais antes da aprovação da transação pelo CADE, quando ela for exigida por lei.

## 6.5 COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA / JOINT VENTURES

Em bases de armazenamento e distribuição ou outras operações compartilhadas com concorrentes, restrinja a troca de informações àquelas estritamente necessárias ao funcionamento operacional da infraestrutura compartilhada.

## 7. PENALIDADES

A prática de infração da ordem econômica sujeita aos responsáveis às seguintes penas:

### 7.1 ADMINISTRATIVAS

- No caso de empresa, multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- No caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, não sendo possível utilizar-se o critério do valor do faturamento bruto, a multa será entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);
- No caso de administrador, direta ou indiretamente responsável pela infração cometida, quando comprovada a sua culpa ou dolo, multa de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) daquela aplicada à empresa, no caso previsto no primeiro parágrafo acima, ou às pessoas jurídicas ou entidades, nos casos previstos no segundo parágrafo supracitado.

Quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público geral, poderão ser impostas as seguintes penas, isolada ou cumulativamente:

- A publicação, em meia página e a expensas do infrator, em jornal indicado na decisão, de extrato da decisão condenatória, por 2 (dois) dias seguidos, de 1 (uma) a 3 (três) semanas consecutivas;
- A proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;
- A inscrição do infrator no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor;



- A recomendação aos órgãos públicos competentes para que:
  - a) seja concedida licença compulsória de direito de propriedade intelectual de titularidade do infrator, quando a infração estiver relacionada ao uso desse direito;
  - b) não seja concedido ao infrator parcelamento de tributos federais por ele devido ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos;
- A cisão de sociedade, transferência de controle societário, venda de ativos ou cessação parcial de atividade;
- A proibição de exercer o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- Qualquer outro ato ou providência necessários para a eliminação dos efeitos nocivos à ordem econômica.

## 7.2 CRIMINAIS

- Indivíduos: Até 5 anos de prisão e multa

## 8. CANAIS DE DIÁLOGO

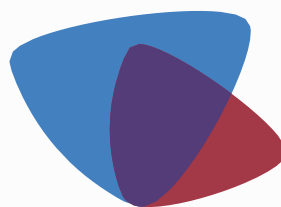
Mantemos canais de diálogo permanentemente abertos, pois acreditamos que estes são meios de aperfeiçoar nossos processos e relações.

A Comissão de *Compliance* estará sempre disponível para esclarecer dúvidas, ouvir reclamações e/ou sugestões.

Além da Comissão de *Compliance* (e-mail: [comissao.compliance@gde-br.com](mailto:comissao.compliance@gde-br.com)), você dispõe dos canais de denúncias da KPMG, abaixo relacionados, para o registro de descumprimentos desta e demais políticas e Código de Conduta do GDE:

<https://www.linhaetica.com.br/etica/gde>  
 0800 713 0102 (ligação gratuita)  
 E-mail: [denunciasgde@linhaetica.com.br](mailto:denunciasgde@linhaetica.com.br)  
 Caixa Postal 79518 – CEP 04711-904 – São Paulo/SP

A Comissão de *Compliance* garante segurança, sigilo e preservação da identidade do manifestante, dentro do limite permitido pela legislação aplicável. É possível não se identificar (manifestação anônima), neste caso você deverá apresentar o maior número de informações e evidências possíveis. Assim, toda manifestação recebida será tratada com confidencialidade e os manifestantes serão protegidos contra represálias, dentro do limite permitido pela legislação aplicável. Na dúvida não hesite em perguntar.



GRUPO  
**DISLUB  
EQUADOR**



[www.grupodislubequador.com.br](http://www.grupodislubequador.com.br)